



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Trabalho profissional

**DIALOGANDO SOBRE PRÁTICAS E AVANÇOS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO EM UM SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE
MÉDIA COMPLEXIDADE DO RECIFE**

JAQUELINE LIRA DA SILVA¹

JANAÍNA GONÇALVES FREIRE GONÇALVES FREIRE²

MARCIA DIAS DO NASCIMENTO DIAS NASCIMENTO³

RESUMO

Este artigo reflete sobre a prática profissional e os avanços alcançados no trabalho socioeducativo em Meio Aberto, tomando como lócus de análise um CREAS do município de Recife/PE. Para isso, foi realizado um levantamento bibliográfico junto às normativas que fundamentam o tema, relacionando os achados com a discussão das experiências profissionais desenvolvidas nesse espaço.

Palavras-chave: Medida Socioeducativa em Meio Aberto; Proteção Social de Média Complexidade; Centro de Referência Especializado em Assistência Social; Serviço Social; Políticas Intersetoriais.

ABSTRACT

This article reflects on professional practice and advances in socio-educational work in the Open Environment, taking as the locus of analysis a CREAS in the city of Recife/PE. To this end, a bibliographic survey was carried out along with the regulations that underlie the topic, relating the findings to the discussion of professional experiences developed in the space.

Keywords: Socio-educational Measure in an Open Environment; Medium Complexity Social Protection; Reference Center Specialized in Social Assistance; Social Service; Intersectoral Policies.

¹ Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Espinheiros

² Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Espinheiros

³ Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Espinheiros

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo refletir sobre a prática profissional e os avanços alcançados na esfera do trabalho Socioeducativo em Meio Aberto, tomando como lócus de análise as experiências e intervenções profissionais de uma equipe formada por uma Assistente Social, uma Educadora Social e uma Assistente Social e também Coordenadora, que compartilham da atuação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de um Centro de Referência em Assistência Social (CREAS) localizado na capital de Recife, em Pernambuco.

Para isso, foi realizado um levantamento bibliográfico junto às normativas que fundamentam o tema, tais como a Lei 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei 12.594/2012 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), além de informações disponíveis no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2018-2027) do referido município, além de outros, relacionando os achados teóricos com a discussão crítica e reflexiva das experiências profissionais desenvolvidas nesse espaço.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo, do tipo sistematização do trabalho profissional, com enfoque analítico crítico e apoio em procedimentos de caráter bibliográfico e documental. A pertinência do estudo para o campo do serviço social vincula-se à necessidade do alinhamento ao exercício profissional comprometido com a dimensão investigativa da profissão, cuja demarcação fortalece a defesa do projeto profissional crítico e da qualificação teórica que subsidie a dimensão técnico-operativa na efetivação de respostas profissionais qualificadas (Guerra, 2007).

A exposição do conteúdo foi organizada em três momentos. O primeiro apresenta breves reflexões sobre a configuração dos marcos legais da Política do Sistema Socioeducativo no Brasil; o segundo, aborda pontos como a implantação da Sala CICA Cidadania, a realização de audiências coletivas de engajamento, o acesso ao Sistema PJE em todos os CREAS, e a construção e implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI) em âmbito municipal; o terceiro e último tópico traz considerações sobre os avanços observáveis

na efetividade das medidas socioeducativas, e avalia o alcance das Metas destacadas no Plano Decenal Socioeducativo.

Os resultados aqui identificados sugerem que apesar dos entraves destacados, a estruturação do serviço de medidas socioeducativas no município passa por um momento de fortalecimento com a rede intersetorial, o que reflete positivamente para a sua execução.

1) Breve histórico sobre a configuração dos marcos legais da Política do Sistema Socioeducativo no cenário brasileiro: um percurso a ser fortalecido

Alçar reflexões sobre a configuração atual das medidas socioeducativas em meio aberto se constitui como um desafio que impõe a necessidade de retomarmos as bases fundamentais dessa política em sua articulação com o desenvolvimento da sociedade.

No Brasil, sabe-se que a partir da Constituição Federal de 1988, se pôde perceber um novo reconhecimento alcançado por crianças e adolescentes, os quais passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta na esfera das políticas públicas (Brasil, 2023).

A intervenção do Estado sobre a questão das crianças e adolescentes é demandada a partir do final do século XIX quando a abolição dos escravos, aliada ao início do processo de industrialização, expansão urbana e pauperização de parte da população gerou um grande contingente de crianças e adolescentes que “*passaram a ser encontradas nas ruas brincando, trabalhando, esmolando ou mesmo cometendo pequenos furtos*” (ARANTES, 2009, pag. 193). Essa situação se configurou para a sociedade, como um problema que colocava em xeque a ordem social.

Termos como criança delinquente, viciosa, entre outros, foram naturalmente introduzidos em vários setores políticos num momento de intenso debate sobre a necessidade do Estado elaborar uma legislação no tocante à infância. Nesse período, o termo “menor” começou a ser amplamente utilizado no Brasil, sob a influência do movimento jurídico, em referência à infância abandonada e delinquente (RIZZINI, 2009).

Com vista a dar resposta a essa situação, foi instituído em 1926 o Código de Menores. A lógica do Código tinha como tônica central, o enquadramento da população infanto-juvenil das



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

famílias em situação de pobreza em dois grupos: as crianças abandonadas, cuja intervenção era recolhê-las em asilos, e as crianças criminosas, que eram levadas às casas correcionais.

Com forte influência da Declaração dos Direitos das Crianças (1959), aprovada pelas Nações Unidas na condição de tratado internacional, grupos de juristas, juntamente com alguns setores da sociedade civil, começaram a criticar o sistema vigente. Com um enunciado de 10 princípios, seu conteúdo faz referência à família como instituição fundamental da sociedade, primordial para a proteção, o crescimento e bem-estar de seus membros, em especial das crianças e dos adolescentes, e conclama os Estados-membros, a se esforçarem para que os direitos inerentes à infância e adolescência fossem referidos em suas legislações.

Tendo em vista a não diminuição da marginalização infanto-juvenil, em 1975 foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI intitulada: Problema da criança e do menor carente no Brasil. Concluídos os trabalhos, a Comissão propôs a atualização do Código de Menores, com ênfase na linha preventiva, o que ocorreu em 1979 consolidando a chamada Doutrina de Situação Irregular. De acordo com o Código de 1979,

[...] considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal. (BRASIL, 1979, art 2º).

Porém, como afirma Padilha (2006), mesmo sob a influência da Declaração Universal dos Direitos da Criança no projeto de lei que instaurou o Código de Menores de 1979, chegando a ser outorgado no “Ano Internacional da Criança”, o que prevaleceu foi a culpabilização da família pelo estado “da “situação irregular do menor”, visão que perdurou desde o início da construção da assistência à infância no Brasil.

Apesar da ditadura, alguns setores ligados aos direitos humanos e influenciados por organismos internacionais de defesa aos direitos inerentes à infância, já apresentavam repúdio ao regime. Neste cenário, muitos movimentos sociais ganharam visibilidade não somente na luta por um país democrático como também na defesa da consolidação e ampliação dos direitos civis e sociais.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Tais setores da sociedade civil, como por exemplo, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMR) ganharam força com a derrocada do regime militarista. Segundo Faleiros (2009), o Movimento “*contribuiu significativamente para trazer a questão da política para a infância para o debate nacional*”. Foi no período de transição para o regime democrático que os segmentos em defesa dos interesses das crianças e adolescentes obtiveram condições de tencionar a esfera pública para que o Estado reconhecesse os direitos da criança e do adolescente na Constituição de 1988 e, em 1990, na Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O reordenamento jurídico iniciado a partir da Constituição de 1988 representou a consolidação da Política de Proteção Integral à infância e à Adolescência e fundamentou – se na concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condições peculiares de desenvolvimento. No Estatuto, as crianças e adolescentes passam a ser considerados sujeitos com todos os direitos concernentes aos adultos, e mais outros específicos por estarem em desenvolvimento físico e mental. Tendo a família, o Estado e a sociedade como responsáveis em assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

Ao contrário do que preconizava a Doutrina de Situação Irregular, que vigorou no período do regime militar, as mudanças no campo jurídico colocaram a família na centralidade das políticas sociais. A Lei Orgânica de Assistência Social, em 1993, e a Política Nacional de Assistência Social, em 2004, passam a mencionar a centralidade da família como forma de superar o foco apenas no indivíduo. Ao mesmo tempo em que a centralidade da família passa a ser objetivada na execução das políticas sociais a ela também é delegado o papel de corresponsável, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, pela efetivação dos direitos de suas crianças e adolescentes.

A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 estabeleceram um marco na proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, incluindo aqueles que cumprem medidas socioeducativas. Assim, introduziu-se o conceito de *ato infracional*, que se refere a qualquer conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por adolescentes. Ao contrário das legislações anteriores, o ECA prioriza a proteção integral e o desenvolvimento do adolescente, com enfoque em medidas socioeducativas que buscam a reintegração social, em vez de punição.

O estatuto reforça que os adolescentes, mesmo em situação de cumprimento de medidas, são titulares dos direitos previstos na legislação, tais como o do “*direito à vida, à saúde, à*



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito” (BRASIL, 1988, art. 227). Além disso, as medidas socioeducativas devem ter caráter pedagógico e não punitivo, visando à ressocialização e ao desenvolvimento integral do adolescente.

A efetivação desses direitos ocorre através do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que envolve a articulação entre família, sociedade e Estado. O SGD assegura que, durante o cumprimento das medidas, sejam respeitados os direitos dos adolescentes, promovendo um ambiente propício ao seu desenvolvimento e à sua reintegração social. O papel do Estado, da família e da comunidade, é crucial para garantir que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficaz, prevenindo a reincidência e promovendo a inclusão social desses adolescentes.

A promulgação do SINASE provocou a necessidade de reordenamento do atendimento socioeducativo em um sistema organizado, integrante do SGD, com definição de responsabilidades e papéis que devem compor os Planos de Atendimento Socioeducativo, estratégicos na oferta de programas destinados a execução das medidas socioeducativas executada em meio aberto e em meio fechado (privativas de liberdade), além da previsão do atendimento à família.

Estes Planos servem de base para o planejamento e a estruturação da Política de Atendimento específica para os adolescentes e suas famílias e devem ser elaborados de forma intersetorial, implicando a articulação de toda rede de atendimento, com participação efetiva e coordenação política dos Conselhos de Direitos.

Contemporaneamente, especialmente durante o período pandêmico da Covid-19, observa-se que o campo do socioeducativo sofreu uma significativa desvalorização com a diminuição do registro de informações. De acordo com o Levantamento Nacional de dados do SINASE elaborado em 2023, após seis anos consecutivos, o Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), retomou o processo de coleta, análise e publicização dos dados nacionais relativos à Política Nacional de Atendimento Socioeducativo no país.

Contudo, os dados obtidos se limitam a trazer informações sobre as medidas socioeducativas de semiliberdade, internação provisória, internação e internação sanção, ou seja, abrangendo apenas as medidas em meio fechado.

O presente documento apresenta o panorama recente e destaca uma redução drástica no número de adolescentes no sistema socioeducativo em meio fechado e do consequente aumento de vagas nas unidades socioeducativas, verifica-se que o problema histórico de superlotação foi modificado, abrindo possibilidade para o maior investimento qualitativo no atendimento socioeducativo oferecido aos e às adolescentes (Brasil, 2023).

2) A atuação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social no âmbito das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: a importância do desenvolvimento de mediações com as Políticas Intersetoriais

Em conformidade com a legislação vigente, o Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), unidade pública estatal inserida em nível de proteção social de média complexidade destinada ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal por violação de direitos, se constitui como um dos serviços habilitados para a prestação do Serviço de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme previsto na Lei 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei 12.594/2012 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta o Sistema Socioeducativo no Brasil.

Cabe a este equipamento, portanto,

prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente [...] contribuir para o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens (Brasil, 2024, p.29).

O serviço voltado às MSE'S teve seu início no ano de 1994, momento em que o Poder Judiciário passou a executá-lo durante o período de 14 anos, sendo o modelo adotado o de "Liberdade Assistida Comunitária" (Recife, 2018). Em continuidade, no ano de 2008, a responsabilidade do acompanhamento dos adolescentes passou a ser municipalizada através da Secretaria de Assistência Social, contexto em que foi padronizada a oferta do serviço em todos os CREAS presentes no município, com a inclusão de profissionais efetivos para composição de uma equipe técnica (assistentes sociais, psicólogos e pedagogos) e educadores sociais.

Desse momento até os dias atuais o cenário municipal vem se reconfigurando de acordo com as mudanças e atualizações nas legislações vigentes, abarcando as novas necessidades apresentadas e o aumento do quantitativo de adolescentes que necessitarão desse acompanhamento. Atualmente, o atendimento socioeducativo em meio aberto na cidade do Recife se encontra pautado pelo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2018-2027), que prevê as metas e ações estratégicas a serem realizadas neste período.

No lócus do trabalho desenvolvido no CREAS sobre o qual tratamos neste trabalho, cuja localização se situa na Região Político Administrativa 3 do município do Recife/PE⁴, verifica-se em seu quadro próprio de pessoal a composição de três equipes interdisciplinares voltadas especificamente para a atuação no Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio aberto (MSE'S), que atualmente são formadas por duas assistentes sociais, uma psicóloga e dois educadores sociais. Além disso, as equipes contam com o apoio de uma equipe pedagógica, e de supervisão técnica.

Conforme dados disponibilizados pela equipe técnica da Vigilância Socioassistencial do município, em 2023 o CREAS dispunha de um quantitativo de 583 adolescentes em acompanhamento em meio aberto. Referente ao CREAS da RPA 3, no ano em curso tem-se o total de 50 adolescentes em acompanhamento, dos quais 47 cumprem liberdade assistida e 30 cumprem prestação de serviços à comunidade.

Os(as) adolescentes atendidos(as) pelo CREAS em cumprimento de Medidas Socioeducativas são jovens apreendidos por motivo de apuração de ato infracional que são encaminhados do Ministério Público para a 3^a e 4^a Vara Regional da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE), com competência para conhecer e apurar os feitos relacionados a atos infracionais.

Primeiramente, os jovens encaminhados passam por audiência de apresentação no Núcleo de Apoio ao Trabalho de Apuração dos Processos de Conhecimento (NAPC), onde, por meio de equipe multidisciplinar, é realizada oitiva, estudo social do caso e avaliação das condições pessoais, familiares e comunitárias daqueles que serão ouvidos em audiência. É previsto que após esse momento e com base nessas informações, o juiz avalie e defina a situação processual do adolescente e decida se este será liberado e entregue aos responsáveis ou se deve cumprir a internação provisória. Após ser sentenciado em MSE em meio aberto o(a) adolescente é intimado(a) a participar de audiência Coletiva de engajamento.

Antes mesmo da audiência coletiva os (as) adolescentes são convocados a se apresentar na sala CICA Cidadania, onde é feito o atendimento especializado através da equipe da Assistência Social, a fim de realizar os encaminhamentos prévios necessários, e posteriormente encaminhá-los aos CREAS do território em que residem.

⁴ Em Recife, o território está dividido em 94 bairros, aglutinados em 6 Regiões Político-Administrativas (RPA's). Consta observar que os serviços de execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto são ofertados, de forma regionalizada, nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), os quais estão presentes e se encontram implantados em todas as seis subdivisões que compõem as RPA's do município, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas (SDSDHJPD).

Em continuidade, após engajamento no CICA Cidadania⁵, os adolescentes são direcionados para o CREAS para o acolhimento, início de acompanhamento e a execução das medidas previamente estipuladas em processo para cada caso concreto.

Ao se apresentar no CREAS, são pactuadas as metas construídas de acordo com as necessidades apresentadas a partir da construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como fornecidas as orientações pertinentes às medidas, à organização e funcionamento do Serviço, com o fim de possibilitar que esses jovens “possam ter as oportunidades efetivas de proteção social e de promoção/integração à sociedade, sem desconsiderar a dimensão da responsabilização” (BRASIL, 2026).

De início, é de fundamental importância considerar, dentre outros aspectos, as necessidades, interesses, aptidões, valores culturais e, sobretudo, a realidade social em que o(a) adolescente está inserido(a). Desse modo, o PIA deve ser construído em conjunto com os(as) jovens e também ampliado a participação dos seus familiares ou responsáveis, para que o cumprimento das medidas reflita em alternativas compatíveis com suas vivências, experiências e nível de desenvolvimento pessoal e social.

Em casos de acompanhamento de medidas de Liberdade Assistida (LA), sendo estas fixadas pelo prazo mínimo de seis meses, podendo, a qualquer tempo, ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, visa-se o apoio periódico e sistemático e a supervisão pedagógica no desenvolvimento e integração do adolescente à sociedade, garantindo seus direitos individuais e sociais, inclusive na obtenção de documentação civil para acesso às políticas públicas.

Com esse objetivo, a equipe de MSE realiza intervenções na esfera escolar, com o fim de supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, buscando a diminuição da evasão escolar e seu devido seguimento. Para esse trabalho, são mobilizadas estratégias que envolvem a mediação com a Gerência Regional de Educação Recife Norte (GRE-Norte), na viabilização e efetivação de matrículas escolares, bem como no fornecimento de informações sobre a evolução do jovem nesse ambiente⁶.

⁵ O Projeto CICA cidadania é o espaço fundado com o intuito de reunir em um mesmo espaço os órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, a Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social, o Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA), e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos entre outros, para a realização de atendimentos voltados à Infância e Juventude, concentrados no espaço denominado “Centro Integrado da Criança e do Adolescente”. Através dessa integração, são desenvolvidas atendimentos, medidas de proteção e demais intervenções relacionadas ao acompanhamento das medidas socioeducativas no município do Recife/PE.

⁶ Tal fluxo se encontra regulamentado através da Instrução Normativa Municipal nº4/2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Em se tratando das situações de inserção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade (PSC), atualmente o CREAS detém a parceria com quatro instituições da rede pública Municipal e Estadual⁷, que contemplam o Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães (MAMAM), a Biblioteca Municipal de Casa Amarela, o Projeto Praia Sem Barreiras, a Escola de Frevo, e o Centro Social Dom João Costa.

Há que se considerar ainda a construção de estratégias que visem o fortalecimento dos eixos voltados à saúde, à qualificação profissional, ao esporte, cultura e lazer. Para tanto, é necessário o estabelecimento de mediações e articulações com os agentes e serviços que compõem as demais políticas públicas, além de acompanhar os vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco e fornecendo os mecanismos da assistência social indispensáveis para afastar qualquer situação de vulnerabilidade social.

Conforme destaca Digiácomo (2024), a execução da política socioeducativa não pode ser realizada de forma isolada. Em outras palavras, não deve ser resumida ao encaminhamento de adolescentes para atendimento junto a estes serviços sem que haja um adequado planejamento prévio das intervenções a serem realizadas junto a tais adolescentes e seus pais/responsáveis. Nas palavras do autor,

Partindo do princípio elementar de que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente (cf. art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90) importa na elaboração e implementação, em caráter prioritário, de políticas públicas intersetoriais destinadas à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis [...], cabe aos municípios articularem e promoverem a adequação dos CRAS/CREAS e seus demais programas e serviços públicos ao atendimento especializado de demandas nesta área,[...] passando assim a integrar a "rede de proteção" infanto-juvenil que tais entes federados têm o dever de instituir e manter (Digiácomo, 2024, p.3).

3) Avanços observáveis na Execução dos Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Recife: Avaliando Metas do Plano Decenal Socioeducativo

Conforme diagnóstico apresentado no Plano Decenal Socioeducativo de Recife, a cidade contava até o ano de 2013 com apenas 1 CREAS, sendo a capacidade de atendimento do Serviço de MSE de apenas 200 adolescentes. Nesse momento deixavam de ser atendidos uma parcela

⁷ Vale ressaltar que essa parceria se encontra firmada pelo Decreto Municipal nº 28.212/2014, a qual determina em seu Art. 2º que "o Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS apresentará o adolescente e/ou jovem ao Órgão ou Entidade da Administração Pública seja Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Município do Recife para início do cumprimento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade/PSC, sem ônus financeiro a qualquer título, presente ou futuro."



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

significativa de adolescentes e jovens sentenciados, de modo que aproximadamente 600 jovens não recebiam acompanhamento pelo CREAS.

Em conformidade com as orientações e avanços nas legislações da socioeducação e da Assistência Social, a partir do mesmo ano, a gestão municipal realizou investimento no sentido de ampliar sua capacidade e qualificar seu atendimento. Em 2018 com a aprovação do Plano decenal Socioeducativo (Vigência 2018-2027) o município passou a centrar esforços no alcance das metas do plano, o qual é monitorado pela Comissão Municipal do Sistema Socioeducativo (SIMASE).

3.1 - Qualificação do atendimento

A partir de 2013 registra-se a ampliação dos CREAS e do Serviço do MSE em Meio aberto. Para tanto, foram realizadas seleções simplificadas e no ano de 2022 realizou-se concurso público, ampliando consideravelmente a capacidade de atendimento nos CREAS bem como a territorialização dos equipamentos. Tal investimento garantiu que o atendimento dos usuários ocorresse mais próximo do território que residem.

Conforme dados da Unidade de Vigilância Socioassistencial (UVS), até o mês de agosto de 2024 a capacidade de atendimento dos CREAS de Recife configura-se conforme quadro abaixo. Destaca-se que 100% do quadro profissional dos CREAS é composto por servidores efetivos.

RPA	CREAS	PROFISSIONAIS	CAPACIDADE
1	Creas Ana Vasconcelos	2 Analistas e 2 Educadores Sociais	40 Adolescentes
2	Creas Renato Ribeiro	1 Analista e 1 Educador Social	20 Adolescentes
3	Creas Espinheiro	3 Analistas e 2 Educadores Sociais	60 Adolescentes
4	Creas Cordeiro	3 Analistas e 3 Educadores Sociais	60 Adolescentes
5	Creas Afogados	3 Analistas e 3 Educadores Sociais	60 Adolescentes
6	Creas Miguel Otávio	3 Analistas e 3 Educadores Sociais	60 Adolescentes
7	Creas Paulo Freire	1 Analista e 1 Educador Social	20 Adolescentes

Tal

panorama se encontra em consonância com as **metas previstas no eixo de Qualificação** do Atendimento, que, entre outras, destaca a ampliação do número de servidores efetivos dos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

CREAS (conforme a NOB RH SUAS), a ampliação do número de CREAS; além da garantia de atendimento de 100% dos adolescentes engajados nas MSE em meio aberto.

3.2 - Gestão do SINASE

Referente ao eixo Gestão do SINASE o Plano decenal previu a Criação da Comissão e Coordenação do SIMASE, a fim de implantar o sistema de avaliação e monitoramento das ações do plano decenal. Em 26 de julho de 2019 foi instituída a Comissão Interinstitucional do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo através do decreto nº 32.694.

Conforme registros da Coordenação do SIMASE seus membros se reúnem mensalmente , seguindo a dinâmica de avaliação do plano e provocando os responsáveis pela execução das metas na efetivação das proposituras.

No mesmo eixo do plano registra-se a proposta de adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes do Sistema Socioeducativo (PNAISARI), aprovada em 2024, através da Resolução nº 014/2024 do COMDICA.

No ano de 2019, o município do Recife passou a dialogar sobre uma proposta de intervenção que garantisse a implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI), cujos esforços estão voltados à construção de uma política de saúde direcionada aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, acusados de atos infracionais.

A PNAISARI é uma política de âmbito nacional, que tem por objetivo a inclusão dos adolescentes no Sistema Único de Saúde (SUS), organizando e ampliando o acesso aos cuidados em saúde, privilegiando as intervenções intersetoriais e articulando as diversas políticas públicas, com o desafio de oferecer um atendimento humanizado e de qualidade, pautado nos princípios do SUS, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de forma articulada e integrada, garantindo a precedência no atendimento, o princípio de equidade, acesso universal e a integralidade no cuidado (COMDICA, 2024, p.2).

Para a execução da política, os CREAS e a Gerência Municipal de Saúde do Adolescente e Jovem centraram esforços para a construção do fluxo de atendimento. Foi possível traçar os caminhos desde o encaminhamento do socioeducando às unidades de saúde do território para avaliação e construção do eixo saúde previsto no PIA, até o atendimento de suas demandas identificadas na avaliação.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Mensalmente um grupo de trabalho é realizado entre Assistência Social (CREAS) e a Saúde (Gerência da Criança e Adolescente) para avaliar a execução da política e buscar caminhos para os entraves apresentados.

Vale destacar ainda a **proposta de Implantar o Sistema SIPIA/SINASE** em 100% dos CREAS, e capacitar 100% da equipe do MSE para a utilização. Conforme dados do relatório de gestão dos CREAS de 2023, atualmente todos os servidores que atuam no serviço do MSE foram habilitados e acessam o SIPIA SINASE.

3.3 - Sistema de Justiça

Concernente ao eixo Sistema de Justiça destacamos duas propostas que tiveram desdobramentos relevantes para o atendimento socioeducativo, quais sejam: Alinhamento de fluxo com a secretaria da Vara Regional e garantir equipes de referência da Assistência Social e da Educação no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA).

As propostas supracitadas foram aprovadas no plano com o intuito de promover celeridade no fluxo de informações e encaminhamentos, e também maior adesão dos socioeducandos às MSE a eles imputadas.

Conforme dados da comissão SIMASE as estratégias escolhidas para o alcance dessas metas foram Seguintes:

I - Criação da Sala CICA Cidadania: Criada em abril de 2018, constitui uma das estratégias construídas pela rede de proteção a fim de promover a celeridade nos encaminhamentos demandados no cumprimento das MSE's em meio aberto. A iniciativa prevê o atendimento prévio em rede (assistência, educação, direitos humanos, etc.), ofertando serviços que corroboram para o acompanhamento sentenciados nas MSE's.

II - Engajamento dos socioeducandos - Audiências Coletivas: Em meados de 2019 outra estratégia implantada foi a realização de audiências coletivas periódicas para engajamento dos socioeducandos. Após atendimento na sala CICA Cidadania os adolescentes e Jovens são intimados a participar de audiência de engajamento nas MSE's. As audiências são um ato formal e técnico que dá início ao cumprimento da MSE e acompanhamento dos CREAS. Neste momento, representantes dos CREAS e do Sistema de Justiça apresentam aos adolescentes e seus responsáveis o caráter das Medidas, o papel dos CREAS e as responsabilidades de cada

parte envolvida. Ao término da audiência os adolescentes são encaminhados ao CREAS do território que reside.

III - Acesso dos CREAS ao Processo Judicial Eletrônico (PJE): a fim de garantir a redução de burocracias, agilidade processual, transparência e acesso a informações com mais brevidade, os CREAS Recife, por meio da Comissão SIMASE provocaram a liberação do acesso de todos os CREAS ao PJE. A partir de Janeiro de 2024 as chefias de Setor dos CREAS passaram a ter acesso em tempo real aos processos, o que facilitou a comunicação entre o CREAS e Sistema de Justiça, dirimindo ruídos e morosidade nas informações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pôde-se observar que desde a sua implantação, a rede de atendimento socioeducativo no município de Recife tem se consolidado como uma referência ao atendimento e a efetivação de intervenções que garantam a celeridade e o acompanhamento sistemático dos jovens atendidos.

Nesse cenário, ainda são presentes alguns desafios, como, por exemplo, a ampliação dos campos de prestação de serviço, a integração ao fluxo da saúde estabelecido no PNAISAIRE, assim como o alcance das demais metas do plano municipal do sistema socioeducativo. A ampliação da parcela populacional jovem que se apresenta incluída ao meio socioeducativo têm exposto as limitações do Estado neoliberal no que concerne o estabelecimento da atuação perante questões de violência, gênero e vulnerabilidade social.

É nesse campo objetivo de desafios, que o(a) assistente social é chamado a intervir nas variadas demandas que ultrapassam a mera execução das medidas socioeducativas. Tal fato exige da categoria profissional a mobilização crítica com vistas a aprofundar os conhecimentos a respeito das particularidades que influenciam e que trazem rebatimentos ao acesso às políticas públicas.

REFERÊNCIAS



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

ALENCAR, Monica Maria Torres de. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (orgs.). In: **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6ª edição. São Paulo: Cortez, 2010.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª edição revista, São Paulo: Cortez, 2009.

ARIES, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman, - 2ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU, 1948.

_____. **Declaração dos Direitos da Criança**. ONU, 1959.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. (1988). Brasília, DF.

_____. **Código de Menores**. Decreto nº 17.043-A de 12 de outubro de 1927

_____. **Código de Menores**. Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979

_____. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

_____. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

_____. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Reimpressão 2014.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF, 2004.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. **Pnaisari: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei**: instrutivo para a implantação e implementação da Pnaisari [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Saúde da Família. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

_____. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília, 2006.

DIGÍACOMO, Murillo José. **Os CRAS/CREAS e o atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais e outras demandas na área da infância e juventude**. In: Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: https://mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/Art_3_Os_CRAS_CREAS_e_o_atendimento_de_adolescentes_acusados_da_pr%C3%A1tica_de_atos_infracionais.pdf. Acesso em 15 de agosto de 2024.

FALEIROS, Eva Terezinha Silveira. **A criança e o Adolescente. Objeto sem valor no Brasil Colônia e no Império**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª edição revista, São Paulo: Cortez, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª edição revista, São Paulo: Cortez, 2009.

Recife (PE). **Decreto Nº 28.212 de 03 de setembro de 2014**. Institui na administração direta, indireta, autárquica e fundacional espaços de cumprimento de prestação de serviço à comunidade pelos adolescentes e/ou jovens em conflito com a lei. Disponível em:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

<https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/decreto/2014/2822/28212/decreto-n-28212-2014-institui-na-administracao-direta-indireta-autarquica-e-fundacional-espacos-de-cumprimento-de-prestacao-de-servico-a-comunidade-pelos-adolescentes-e-ou-jovens-em-conflito-com-a-lei>>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

_____. **Plano Municipal Socioeducativo do Recife (2018 à 2027)**. Disponível em: <<https://www2.recife.pe.gov.br/servico/plano-decenal-socioeducativo-do-recife#:~:text=O%20Plano%20Decenal%20Socioeducativo%20do,pelo%20Sistema%20Municipal%20de%20Atendimento>>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

_____. **Decreto Nº 32.694 de 26 de Julho de 2019 - Institui a Comissão Interinstitucional do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE**. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/decreto/2019/3270/32694/decreto-n-32694-2019-institui-a-comissao-interinstitucional-do-sistema-municipal-de-atendimento-socioeducativo-simase>. Acesso em 28 de agosto de 2024.

DANTAS, Danilo. CREAS Recife: **Experiência com o uso do Processo Judicial Eletrônico para o acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**.

Portal TJ/PE. **Projeto CICA CIDADANIA**. Disponível em: <<https://portal.tjpe.jus.br/documents/10180/455709/PROJETO+CICA++CIDADANIA+FINAL.pdf/d1fd8fbc-b8c2-6bb6-1b9a-e6d93d16d001>>. Acesso em 28 de agosto de 2024.